



BRASIL
TERRAS INDÍGENAS
SITUAÇÃO FUNDIÁRIA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
COORDENAÇÃO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ÍNDIOS ISOLADOS E RECIEM CONTACTADOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GEOPROCESSAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL MONITORAMENTO TERRITORIAL

Processo Administrativo		
FASE DO PROCESSO	QTDE	SUPERFÍCIE(ha)
DELIMITADA	38	5.531.936,68
DECLARADA	72	3.415.646,66
HOMOLOGADA	17	1.586.696,89
REGULARIZADA	435	105.648.344,90
TOTAL	562	116.997.082,24

EM ESTUDO		
PORTARIA DE INTERDIÇÃO	QTDE	SUPERFÍCIE(ha)
RESERVA INDÍGENA	6	1.084.049,00
REGULARIZADA	31	42.621,13
ENCAMINHADA RI	15	3.867,75
TOTAL	46	46.488,88

ABRIL DE 2018
Superfície do Território Nacional: 851.576.704,9 ha
A superfície total das terras indígenas com limites já definidos corresponde a 12,90 % do território nacional

Fases do Processo Administrativo
Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas
De acordo com a Constituição Federal, as terras indígenas são de direito originário e o usufruto exclusivo sobre as terras que tradicionalmente ocupam. As bases do procedimento de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas, abaixo descritas, são definidas por Decreto da Presidência da República e atualmente consistem em:

- Em estudo:** Realização dos estudos antropológicos, históricos, fundacionais, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da terra indígena.
- Delimitadas:** Terras que tiveram os estudos aprovados pela Presidência da Funai, com a sua conclusão publicada no Diário Oficial da União e do Estado, e que se encontram na fase do procedimento administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça, para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória da posse tradicional indígena.
- Declaradas:** Terras que obtiveram a expedição da Portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça e estão autorizadas para serem demarcadas fisicamente com a materialização dos marcos e o parcelamento.
- Homologadas:** Terras que possuem os seus limites materializados e parcelamentos, cuja demarcação administrativa foi homologada por decreto Presidencial.
- Regularizadas:** Terras que, após o decreto de homologação, foram registradas em Cartório em nome da União e no Sistema do Patrimônio da União.
- Interditadas:** Áreas interditadas, com restrições de uso e ingresso de terceiros, para a proteção de povos indígenas isolados.

Reservas Indígenas
A União poderá estabelecer, em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos povos indígenas, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais, garantindo-se as condições de sua reprodução física e cultural. Para constituição das Reservas Indígenas, adotam-se as seguintes etapas do processo de regularização fundiária:

- Encaminhadas com Reserva Indígena (RI):** Áreas que se encontram em procedimento administrativo visando sua aquisição (compra direta, desapropriação ou doação).
- Regularizadas:** Áreas adquiridas que possuem registro em Cartório em nome da União e que se destinam à posse e usufruto exclusivos dos povos indígenas.

LEGENDA

- Coordenação Regional da FUNAI
- Coordenação Técnica Local
- Capital
- Cidade
- Limite internacional
- Limite estadual
- Faixa de fronteira de 150 km (linha aproximada)
- 200 milhas marítimas (linha aproximada)
- Rodovia
- Hidrografia
- Amazônia Legal

ESCALA 1:5.000.000

Projeto Fundiário
Métrico Central - 4ª
Sistema Nacional SIBRAZ 2000
Base Cartográfica: Mapa Digital do Brasil, IBGE, 2015

